



LEI Nº. 2.813 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 20/06/2024

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.530/2005
PARA ADEQUAR A IDADE DE VACÂNCIA
AUTOMÁTICA DOS CARGOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS AO QUE PREVÊ A
LEGISLAÇÃO FEDERAL DE REGÊNCIA”

A Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os artigos 48 e 68 da Lei Municipal 1.530/2005 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 48 Reversão é o retorno ao serviço público, municipal do servidor aposentado, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º Para que a reversão se efetive será necessário que o aposentado:

I - não haja completado 75 (setenta e cinco) anos de idade;

(...)

Art. 68 A vaga ocorrerá na data:

[...]

II - imediata àquela em que o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos;

Art. 2º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Pet. 24 de 24 de 29.06.24 Ouro Branco, 07 de Junho de 2024.

Responsável

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 45/2024, de Autoria do Executivo”